

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4013, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Sorocaba, por desmembramento da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) de São Paulo.

AUTOR: Deputado RENATO AMARY

RELATOR: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4013, de 2008, tem a autoria do Deputado Renato Amary.

Ao autorizar o Poder Executivo, pela proposição em epígrafe, a instituir a Universidade Federal de Sorocaba, por desmembramento da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), no Estado de São Paulo, o autor da proposta estabelece as condições para que a referida instituição possa ser efetivada na prática, tanto em termos de ensino, pesquisa e extensão, como quanto a aspectos econômico-financeiros e patrimoniais.

A proposição em pauta foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, Educação e Cultura – CEC, de Finanças e Tributação – CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

O trâmite da proposta em apreço está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CTASP, a matéria, sem Emendas, teve Parecer favorável, no mérito, do Deputado Nelson Marquezelli.



Na CEC, onde não recebeu Emendas no prazo regimental, cabe agora examinar a matéria sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A sólida justificação do autor da proposta sob exame é convincente, pois mostra com clareza que é chegado o momento de transformar um *campus* avançado da UFSCar, em Sorocaba, reconhecido como muito produtivo, numa Universidade Federal, a de Sorocaba.

É incontestável que uma das regiões mais dinâmicas socioeconomicamente do Estado de São Paulo e do Brasil como um todo, merece ter uma universidade própria, e não meramente um *campus* avançado de uma universidade de alta qualidade, como é a UFSCar.

A iniciativa legislativa deve ser reconhecida, portanto, pelo seu grande mérito educacional e cultural, pois tem por objetivo precípuo promover o ensino, a pesquisa e a extensão universitária num dos pólos de desenvolvimento sustentável da região sorocabana, com reflexos em todo o País.

Contudo, a proposição em epígrafe, - em que pese ainda o meu respeito às nobres intenções do meu ilustre colega parlamentar, Deputado Renato Amary -, fere o entendimento sumular desta Comissão que, fundamentado na legislação educacional vigente, não reconhece o papel legislador desta Casa no tocante a assuntos meramente autorizativos, dirigidos ao Poder Executivo, com o objetivo de criar instituições educacionais de qualquer nível ou modalidade de ensino.

E é com base nisso que a CEC recomenda aos seus Relatores (Súmula de 2001, revalidada em 2007) que tratem a questão da criação de escolas em proposição do tipo INDICAÇÃO, como a que segue anexada a este Parecer, com o correspondente REQUERIMENTO de encaminhamento.



Portanto, coerente com esse posicionamento parlamentar no âmbito da CEC, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4013, de 2008, do Deputado Renato Amary. Por outro lado, por entender que a proposta em epígrafe é altamente meritória dos pontos de vista educacional e cultural, proponho seja encaminhada pela CEC ao Poder Executivo a INDICAÇÃO anexa.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de INDICAÇÃO ao Poder Executivo no sentido de instituir a Universidade Federal de Sorocaba, por desmembramento da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) de São Paulo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhada ao Poder Executivo a INDICAÇÃO anexa, sugerindo a instituição da Universidade Federal de Sorocaba, por desmembramento da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em de de 2009

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a instituição da
Universidade Federal de Sorocaba, por
desmembramento da Universidade
Federal de São Carlos (UFSCar) de São
Paulo.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados apreciou em sua reunião do dia de de 2009, o Projeto de Lei nº 4013, de 2008, de autoria do Deputado Renato Amary, que pretendia instituir a Universidade Federal de Sorocaba, por desmembramento da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), no Estado de São Paulo.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, revalidada em 2007, com recomendações aos Relatores, a CEC deliberou pela rejeição do mencionado Projeto de Lei, não por falta de mérito educacional e cultural do conteúdo da proposta, mas pela inadequação formal de sua apresentação como Projeto de Lei, nos termos da legislação educacional vigente.

Assim, a convincente e alentada justificativa da matéria legislativa do autor da referida proposição levou a CEC a deliberar pelo encaminhamento da presente INDICAÇÃO a Vossa Excelência, no sentido de que sejam encetadas as devidas providências em atendimento ao pleito da proposta do Deputado Renato Amary.

Assim sendo, cumpre-nos assinalar inicialmente o quanto a região do Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, é socioeconomicamente forte, pois é responsável por parcela significativa do PIB do País – o do Estado de São Paulo, conforme indicadores econômico-financeiros disponíveis nos censos e levantamentos oficiais.



Prova disso, é que Sorocaba já conta com um *campus* avançado da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) que, de tão produtivo e promissor no ensino, pesquisa e extensão universitária, está a merecer o seu desmembramento como universidade federal independente, conforme teor da proposta legislativa que deu origem a esta INDICAÇÃO. De fato, o Município de Sorocaba e a região sob sua influência têm parque tecnológico de altíssimo nível, como também possibilidades socioeconômicas e culturais modernas, que vão da agropecuária à informática.

Há, pois, necessidade urgente de que o Município de Sorocaba, como também a região sob sua influência, atendam às demandas do mercado no sentido de supri-lo adequadamente com profissionais de nível superior capacitados em todos os setores, como bem mostrado pela justificação do autor da proposição objeto desta INDICAÇÃO.

Posto isso, reitero nesta oportunidade a confiança da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados no sentido de que Vossa Excelência encete todos os esforços e providências, tanto institucionais, como materiais e de pessoal, com vistas a atender o pleito ora feito por meio desta INDICAÇÃO.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado ÁTILA LIRA

Relator

